



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

De 05 de dezembro de 2022

**Fixa os valores para a concessão de “diárias” aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Feira Nova e dá outras providências.**

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Feira Nova, Estado de Sergipe, aprovou e eu, nos termos do art. 101, § 2º, em harmonia com o art. 40, inciso VI, todos do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

## CAPÍTULO I

### Da Concessão e Competência

**Art. 1º** - O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial do Poder Legislativo, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

**Parágrafo Único.** A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o Servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

## CAPÍTULO II

### Dos Critérios de Fixação das Diárias

**Art. 3º** - As diárias serão concedidas em valores certos e determinados, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Resolução, bem como as Resoluções nº 202, 279 e 282 de 24/05/01, 09/05/13 e 08/08/13 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado.

## CAPÍTULO III

### Da Exceção e Restrição da Diária

**Art. 4º** - Serão concedidas diárias aos Vereadores e Servidores que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

**Art. 5º** - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao Vereador ou Servidor alimentação e hospedagem gratuita por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

## CAPÍTULO IV

### Da Vedação de Concessão de Diárias

**Art. 6º** - Não se concederá diária:

I – quando o deslocamento do Servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – referente ao dia da falta, quando o Servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

## CAPÍTULO V

### Do Pagamento de Diária

**Art. 7º** - O pagamento das diárias a que o Vereador ou Servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

**Art. 8º** - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou Servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento solicitará as diárias suplementares devidas.

**Art. 9º** - Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou Servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

**Art. 10** – Quando o Vereador ou Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 11** - O disposto nesta Resolução aplicar-se-á aos Vereadores e Servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do Poder Legislativo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.

Parágrafo Único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

**Art. 12** - Periodicamente, sempre que o necessário, o Chefe do Poder Legislativo, mediante Resolução, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resoluções nº 202/2001, 279/2013 e 282/2013 do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Feira Nova, Estado de Sergipe, em 05 de dezembro de 2022.**

*Ellen Sabrina Dantas Souza*

**ELLEN SABRINA DANTAS SOUZA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

**ANEXO I**

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO**

<b>CARGOS</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA EM R\$</b>
	<b>COM PERNOITE</b>
<b>VEREADORES</b>	<b>200,00</b>
<b>DEMAIS SERVIDORES</b>	<b>120,00</b>



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

**ANEXO II**

**TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO**

<b>CARGOS</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA EM R\$</b>
VEREADORES	800,00
DEMAIS SERVIDORES	500,00